



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI N° 3.447, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.001.

"Dispõe sobre a Conversão dos motores dos veículos da Municipalidade e das Autarquias, movidos a gasolina, para Gás Natural, na forma que menciona."

Prof. Celso de Almeida Lage, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

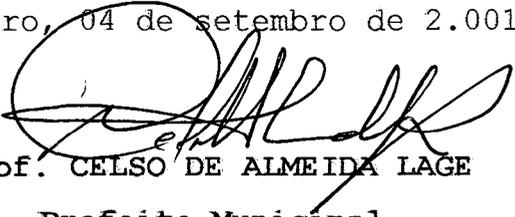
LEI N° 3.447

**Artigo 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a Conversão dos Motores dos Veículos da Municipalidade, e das Autarquias movidos a gasolina, para Gás Natural.

**Artigo 2°** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 04 de setembro de 2.001.

  
Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 04 de setembro de 2.001.

Dr. JAIME RIBEIRO DA SILVA  
Procurador Chefe

CAL/JRS/rcgl